

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INFRA REAL ESTATE – FII
CNPJ/MF N.º 18.369.510/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

I – DATA E HORÁRIO: Realizada em 25 de junho de 2019, às 11 horas.

II – LOCAL: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, cidade e estado de São Paulo, na sede da Planner Corretora de Valores S.A., instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário Infra Real Estate – FII (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

III – CONVOCAÇÃO: Enviada por meio de correio eletrônico a todos os cotistas (“Cotistas”) em 04 de junho de 2019 e retificado em 21 de junho de 2019.

IV – PRESENÇA: Presentes os cotistas representantes de 100% das cotas integralizadas, conforme lista de presença. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

V – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Angelo Pinheiro de Castro; Secretário: Flavio Daniel Aguetoni.

VI – ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- a) Deliberação sobre o Conflito de Interesse, conforme reconhecido pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/04/2019 e encerrada em 30/04/2019, no âmbito da oportunidade de investimento aprovada pelo Comitê de Investimento realizado em 22/03/2019, e respectivo poder de decisão acerca do investimento; e
- b) Caso a deliberação do item (a) tenha sido no sentido de outorgar aos cotistas o poder de decisão do referido investimento, deliberar sobre a aprovação do respectivo investimento.

VII – DELIBERAÇÃO: Após a matéria ser submetida à apreciação dos Cotistas do Fundo, e, prestados os esclarecimentos necessários, passaram as deliberações:

Previamente ao início do cômputo das deliberações, confirmou-se o conflito de interesse do cotista Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo Infra Patrimonial II. Dessa forma, os votos válidos representam 39,02% das cotas integralizadas.

Com relação ao **item (a)** da Ordem do Dia, foi deliberado por 51,98% votos válidos que a decisão de investimento ficará atribuída ao Gestor do Fundo, cabendo a este, única e exclusivamente, a responsabilidade sobre sua decisão, observado o que dispõe o Regulamento do Fundo, incluindo o artigo IX e ICVM 472, além dos critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor para tal fim.

O cotista **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins**, requisitou que consignasse em ata que seus votos estão condicionado a que: *a) que o Gestor do Fundo está ciente do seu dever de diligência; b) que realizou devidamente os estudos de rentabilidade do investimento e que apresenta-se como melhor retorno diante das opções do mercado, considerando os riscos envolvidos; c) que possui o conhecimento necessário para decidir quando a sua viabilidade; e d) e que assume exclusivamente a responsabilidade por sua decisão, inclusive quanto aos riscos da operação.*

A Gestora desde declara ciente dos deveres e assume todas as responsabilidades nos termos solicitados pelos cotistas **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins** e **Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia**, a saber: *a) que está ciente do seu dever de diligência; b) que realizou devidamente os estudos de rentabilidade do investimento e que apresenta-se como melhor retorno diante das opções do mercado, considerando os riscos envolvidos; c) que possui o conhecimento necessário para decidir quando a sua viabilidade; e d) e que assume exclusivamente a responsabilidade por sua decisão, inclusive quanto aos riscos da operação.*

Com relação ao **item (b)** da Ordem do Dia, não foi deliberado em função da perda de seu objeto, considerando a deliberação do item (a) acima.

O cotista **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri-IPRESB**, acompanhado pelo **Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Paulínia-PAULIPREV**, consignam que o item (a) restou prejudicado em razão de conflito de interesse e contra a

realização do investimento caso tal matéria fosse de competência de decisão dos cotistas em assembleia

VIII - ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação, em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Angelo Pinheiro de Castro

Presidente

Flavio Daniel Aguetoni

Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.